

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.229, DE 2002

Anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo Brasileiro.

AUTOR: Senado Federal

RELATOR: Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.229, de 2002, oriundo do Senado Federal, visa anular a outorga, ocorrida em 26 de agosto de 1999, por ato do Presidente da República então em exercício, da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori. A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.229, de 2002.

Chega em seguida a matéria a esta Comissão, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto na alínea a do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Não há óbice a iniciativa de Parlamentar na matéria. O presente Projeto originou-se no Senado Federal por iniciativa do então Senador Roberto Requião. Sua tramitação obedece os parâmetros regimentais desta Casa.

A concessão ou a anulação de concessão de comenda a autoridade estrangeira têm, sem dúvida, natureza de ato internacional, pois sua repercussão atua sobre mais de uma nação. O inciso I do art. 49 de nossa Constituição incide sobre a matéria. Com efeito, pode-se ler no texto do aqui referido dispositivo de nosso diploma maior:

"Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

Ora, dúvida não pode pairar sobre o fato de que a concessão da gloriosa Ordem do Cruzeiro do Sul ao Ex-presidente peruano é ato que violou o patrimônio espiritual e moral do laborioso povo brasileiro, o qual não transige com o desrespeito às regras elementares do direito de defesa, com os julgamentos sumários, com a anulação das prerrogativas do Poder Judiciário, com o assassinato de adversários políticos, com a prática da tortura, com a mutilação de prisioneiros, com a corrupção, com o aviltamento do Poder Legislativo e com o esgarçamento da liberdade que caracterizaram os sucessivos mandatos do Sr. Fujimori, em que houve contínuas e graves violações à democracia do país irmão. Demais, é inafastável a responsabilidade pessoal do Sr. Fujimori, hoje homiziado no Japão, em tantos malfeitos e crimes. A guerra suja no Peru ceifou dezenas de milhares de vidas. A Folha de São Paulo de vinte e oito de agosto do corrente ano fala na estarrecedora cifra de setenta e cinco mil pessoas.

Inequívocamente, a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori desonrou essa comenda brasileira e ofendeu o heróico povo peruano, cuja história se ancora na tradição hispânica e na antiga civilização incaica. É hora de desagravar ambos os povos, o brasileiro e o peruano, feridos em sua dignidade democrática pela inconstitucional outorga da comenda, ocorrida no ano de 1999. O Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul é para os que o merecem, e não para aquele que em 1992 fechou o Congresso peruano e suspendeu as garantias constitucionais.

Lembro que a Constituição cidadã de 1988 dispõe, já no seu preâmbulo e art. 1º, que são fundamentos de nossa sociedade a liberdade, a justiça, o pluralismo político e a dignidade humana, valores que o Sr. Fujimori sufocou, se não esmagou persistentemente.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.229, de 2002.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2003

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

Relator